



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Resolução COMDEMA Nº 008/2022

Dispõe sobre a regularização e licenciamento das atividades de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 2002, e conforme o artigo 1º do Regimento Interno do COMDEMA, que estabelece a competência ao COMDEMA de acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO as diretrizes para a correta destinação dos resíduos estabelecida na Lei nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que os impactos da má gestão dos resíduos sólidos causam poluição atmosférica, poluição hídrica, poluição do solo e poluição visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças para população, ocasionando o dano a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os empreendimentos que trabalham com a reciclagem de resíduos não perigosos, e a necessidade da autorização ambiental para a implementação do empreendimento, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente e à sociedade, possibilitando definir a documentação necessária à instrução dos processos autorizativos; e

CONSIDERANDO a necessidade da destinação adequada dos resíduos sólidos recebidos pelos empreendimentos e incentivar o uso responsável dos resíduos;



CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução no Conselho Municipal de Meio Ambiental – COMDEMA:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios e parâmetros para o licenciamento das atividades de reciclagem, bem como as exigências técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ.

Art. 2º. Fica instituído o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades com Coleta e Venda de Matérias de Reciclagem, comércio atacadista de resíduos, Reciclagem de Resíduos, Separação, Classificação, Triagem, Compactação, Trituração e Sucatas ou mesmo os empreendimentos que tem sua atividade relacionada a reciclagem de resíduos sólidos não infectantes ou perigosos.

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, os empreendimentos de trabalham com resíduos sólidos não perigosos, será classificada de acordo com o porte do empreendimento por m², no qual deverão atender as exigências conforme o seu porte, conforme indicados nos anexos I e II:

I – pequeno porte: até 500 m²

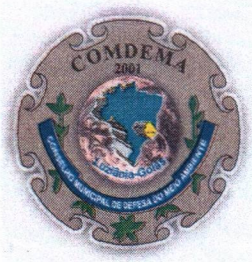
II – médio porte: acima de 500 m² até 1000 m²

III – Grande porte: acima de 1000 m²

Parágrafo único. Caso seja constatado em vistoria técnica que o porte da atividade não se adequa os indicados no *caput*, diante da estrutura do empreendimento ou do volume de resíduos armazenados, será emitido um Parecer Técnico pela SEMARH-LUZ, informando a necessidade do empreendimento realizar as adequações conforme o porte mais similar a sua capacidade, atendendo as exigências determinadas ao porte indicado no parecer.

Art. 4º. A instalação e o funcionamento de qualquer atividade abrangida nesta Resolução, somente poderá ser efetuada nas zonas permitidas, de acordo com o Plano Diretor Municipal e do Código Ambiental Municipal.

§ 1º. As atividades existentes e regulares antes da entrada em vigor da presente Resolução, caso não atendam a algum requisito introduzido por esta, poderão dar continuidade, desde que se adequem às normativas desta Resolução, no prazo de 03 (três) meses.



§ 2º. As atividades enquadradas no parágrafo acima, não poderão receber modificações ou ampliações em suas instalações sem comunicação à SEMARH-LUZ, admitindo-se, no entanto, alterações ao nível administrativo, tais como alteração de CNPJ, proprietário e sócios.

§ 3º. A reutilização de material descartado ou sucateado, por parte de artesãos e semelhantes, fica isenta das exigências estabelecidas nos Art. 4º, 5º e 7º desta Lei, contanto que seja executada pelos próprios, que o volume não ultrapasse 1 m³/mês em caso de processamento e 3m³ em caso de armazenamento de material, e que seja armazenado adequadamente a fim de evitar a proliferação de insetos, roedores e outros animais nocivos.

Art. 5º. As atividades relacionadas ao objeto desta Resolução não poderão causar impactos ambientais, supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente, emissão de materiais gasosos e particulados.

Art. 6º. Os locais onde se desenvolvam as atividades abrangidas por esta Resolução deverão obedecer às seguintes exigências, a depender do porte da atividade/empresa e do tipo/processo que se pretende realizar:

I - possuir na área periférica barreira arbórea ou arbustiva e/ou muro que impeça a visualização do exterior;

II - possuir área coberta e fechada para armazenamento do material, que não poderá ser depositado em outro local;

III - não ter comunicação direta com as dependências residenciais;

IV - as águas provenientes de lavagem dos locais de trabalho deverão ser lançadas na rede coletora de esgoto, na forma da legislação ambiental aplicável ou rede secundária de tratamento;

V - os pisos dos locais de trabalho serão planos e em nível, construídos com material resistente, impermeável e lavável;

VI - as coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas e conforto térmico;

VII - para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura, comunicando-o diretamente com o exterior, sendo que em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição às naturais, desde que comprovada sua necessidade;

VIII - a cobertura da edificação será feita com materiais não combustíveis;



IX - os imóveis situados no alinhamento da via pública deverão dispor de calhas e condutores adequados e suficientes para conduzir as águas pluviais até as sarjetas, passando por debaixo das calçadas;

X - as instalações sanitárias deverão ser em número suficiente para a quantidade de empregados;

XI - possuir água potável em condições higiênicas, sendo obrigatória a existência de bebedouros;

XII – Equipamento Proteção Individual de Segurança para cada funcionário;

XIII - reservar local adequado à refeição dos funcionários;

XIV - possuir área específica para as operações de desmonte/remoção de componentes e compactação ou fragmentação, devidamente impermeabilizada, equipada com sistema de contenção de recolhimento de águas pluviais e provida de decantadores e separadores de gordura e óleo;

XV - possuir local para armazenamento adequado de pneus com piso, paredes e cobertura adequados, sendo que os mesmos não poderão ficar expostos a céu aberto.

XVI – possuir dispositivos e equipamentos adequados ao controle e combate de incêndios, aprovados pelo Corpo de Bombeiros;

XVII - possuir área reservada para a administração;

XVIII - possuir áreas separadas para papel, metal, plástico, vidro, alumínio, metais ferrosos, borrachas, resíduos contendo produtos químicos, óleos, resíduos de fiação e tecelagem, baterias e acumuladores;

XIX - ser higienizado diariamente, tomando-se as medidas para evitar a proliferação de insetos, roedores e outros animais nocivos;

XX - não contar com a presença de animais, que é expressamente proibida.

XXI – possuir medidas para minimizar a geração de ruídos e poeiras;

Art. 7º. Para o controle da saúde dos funcionários, é recomendado aos empreendimentos:

I - manter o controle de saúde clínica que objetive a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, com periodicidade anual;

II - manter a vacinação contra Tétano e Hepatite B atualizadas.



Art. 8º. Para o controle integrado de pragas, exige-se a implantação de procedimentos que previnam ou minimizem a presença de insetos e roedores no local.

§ 1º. Os estabelecimentos devem manter registro destes procedimentos no local, constando no mesmo as práticas e produtos utilizados, data da execução e assinatura de quem realizou os procedimentos.

§ 2º. A aplicação de produtos só deve ser realizada quando esgotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

§ 3º. Caso todas as tentativas de eliminar os focos de proliferação de roedores e demais vetores, adotadas pelo responsável legal restarem infrutíferas, será exigido que o controle integrado de pragas seja realizado por empresa especializada.

Art. 9º. Deverão ser feitos obrigatoriamente os registros de entrada e saída de mercadorias, contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com a respectiva nota fiscal ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de carrinheiros;

II - registro mensal de quantidade e produtos vendidos, com a respectiva nota fiscal ou outro comprovante legal, inclusive os vendidos a autônomos;

III - registro de fornecedores e compradores, contendo no mínimo a razão social, e-mail, endereço, telefone e CNPJ/CPF.

Parágrafo único. As informações obtidas pelos registros serão utilizadas para fins de cadastro e controle dos resíduos sólidos gerados dentro do município.

Art. 10. Os contêineres que por suas características individuais não possam ficar depositados em área coberta deverão ser protegidos por lona impermeável, resistente às intempéries e em condições de uso e corretamente afixadas, a fim de não acumular água em sua superfície.

Art. 11. Todo equipamento e maquinário usado deverá passar por manutenção periódica, garantindo a segurança de seu operador, mantendo os registros de manutenção, bem como o controle de ruídos, conforme o fabricante.

Art. 12. O funcionamento normal da atividade não deve provocar incômodo ao entorno em termos de ruído, vibrações e mau cheiro, nem proporcionar possíveis contaminações de solo ou águas superficiais ou subterrâneas.



Art. 13. O processo de carga e descarga de mercadoria ou retirada de resíduos não poderá causar transtornos ao tráfego local, devendo ocorrer dentro dos limites do estabelecimento.

Art. 14. O material a ser desprezado deverá ser disposto adequadamente em recipientes constituídos de material de fácil higiene e acondicionados de modo que não representem risco de contaminação e acidentes.

Art. 15. O responsável legal ou técnico é obrigado a fornecer toda e qualquer informação complementar referente às atividades desenvolvidas no local.

Art. 16. Todo o material de trabalho deverá ficar dentro do perímetro das atividades do estabelecimento, ficando proibido o uso das calçadas e de seus arredores, ou em quaisquer áreas fora de suas dependências.

Art. 17. Os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento, terão um prazo de 03 (três) meses, após a publicação desta Resolução, para regularizar seus empreendimentos junto à SEMARH-LUZ.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, em casos justificados por motivos técnicos e/ou legais, mediante protocolo do requerimento de regularização ambiental e assinatura do Termo de Acordo e Compromisso junto à SEMARH-LUZ.

Art. 18. Ficam proibidos a reciclagem e o manuseio de resíduos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, bem como o desmantelamento dos equipamentos hospitalares.

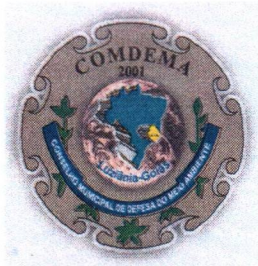
Art. 19. Fica proibida a compra e a venda de produtos que não tiverem origem idônea, sob pena do cancelamento da licença emitida.

Art. 20. Fica proibido a queima de resíduos no local.

Art. 21. Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados conforme a peculiaridade do empreendimento pela SEMARH-LUZ.

Art. 22. A SEMARH-LUZ poderá reformular e/ou complementar os critérios estabelecidos nesta Resolução de acordo com o desenvolvimento da temática em questão e conforme a necessidade de preservação do ambiental.

Art. 23. O descumprimento dos termos da presente Resolução normativa, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação Ambiental vigente, sem prejuízo do dever de reparar os danos ambientais causados, na forma do artigo 225, § 4º, da Constituição Federal e do art. 14, § 1º, da Lei nº. 6938/1981.



Art. 24. Fazem parte desta Resolução os Anexos I, II e III.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir do 29 de junho de 2022.

Luziânia/GO, 24 de agosto de 2022.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO

Presidente do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

MILENA ALVES COUTINHO

Secretária executiva do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)



ANEXO I

CHECKLIST PARA LICENÇA DE ATIVIDADE DE RECICLAGEM EM GERAL

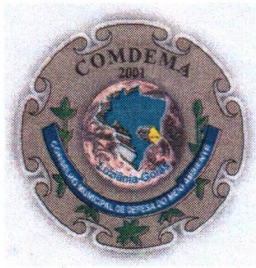
1. **Requerimento padrão da SEMARH-LUZ;**
2. **Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE**, devendo contemplar além dos aspectos pertinentes ao referido memorial, a Planta Baixa do Empreendimento e a ART de acordo com as atribuições do profissional;
3. **Layout** de toda a área do empreendimento que for utilizada para o acondicionamento do material reciclável, bem como o distanciamento de corpo hídrico e indicando as áreas de preservação permanente (se for o caso);
4. **Projeto de Controle Ambiental – PCA** – específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, do Manual de licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais que forem pertinentes a atividade realizada). Devendo contemplar ainda, o Controle de Pagas e Vetores e o Contrato com Empresas Especializada para determinada finalidade. O projeto deve conter o ART do Responsável por sua elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
5. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no Termo de Referência estabelecido pela Instrução Normativa n°. 07/2011;
6. **Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV**, ou estudo que justifique a isenção EIV/RIV, todos assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. **Certificado de Conformidade** - emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás;
e
8. Declaração de regularização/aprovação da obra, ou quaisquer documentos que comprove a análise do projeto/obra pela Secretaria Municipal de Obras de Luziânia.





ANEXO II
TABELA DE PORTE DO EMPREENDIMENTO

DOCUMENTOS E/OU PROJETOS	PORTE DO EMPREEDIMENTO		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE , devendo contemplar além dos aspectos pertinentes ao referido memorial, a Planta Baixa do Empreendimento e a ART de acordo com as atribuições do profissional;			X
Layout de toda a área do empreendimento que for utilizada para o acondicionamento do material reciclável, bem como o distanciamento de corpo hídrico e indicando as áreas de preservação permanente (se for o caso);	X	X	X
Projeto de Controle Ambiental – PCA – específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, do Manual de licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás, que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais que forem pertinentes a atividade realizada). Devendo contemplar ainda, o Controle de Pagas e Vetores e o Contrato com Empresas Especializada para determinada finalidade. O projeto deve conter o ART do Responsável por sua elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;		X	X
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS , com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no Termo de Referência estabelecido pela Instrução Normativa n°. 07/2011;			X
Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhaça – EIV/RIV , ou estudo que justifique a isenção EIV/RIV, todos assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;			X
Certificado de Conformidade - emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás;	X	X	X
Formulário de Cadastro de Empreendimentos de Qualquer Atividade que Trabalham com Resíduos Não Perigosos; (Disponibilizado na SEMARH-LUZ)	X	X	
Formulário de Impacto de vizinhaça – Assinado pelo responsável legal do empreendimento; e (Disponibilizado na SEMARH-LUZ)	X	X	
Declaração de regularização/aprovação da obra, ou quaisquer documentos que comprove a análise do projeto/obra pela Secretaria Municipal de Obras de Luziânia.	X	X	X



ANEXO III
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS DE QUALQUER ATIVIDADE QUE TRABALHAM COM
RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS



CADASTRO PARA EMPREENDIMENTOS QUE TRABALHAM COM RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	TELEFONE (DDD - NÚMERO)	CELULAR (DDD - NÚMERO)	
ENDEREÇO PARA CONTATO			
BAIRRO /DISTRITO	MUNICÍPIO/UF	CEP	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	CARGO	FONE PARA CONTATO	
E-mail			
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE GERADORA DO RESÍDUO			
ATIVIDADE		CNAE DA ATIVIDADE	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
ÁREA TOTAL	ÁREA CONSTRUIDA	ÁREA TOTAL UTILIZADA	
FONTE DE ABASTECIMENTO			
() SANEAGO () POÇO ARTESIANO () OUTRAS FONTE. QUAL:			
FONTE DE ENERGIA			
() ENEL () CALDEIRA (LENHA E ÓLEO) () GÁS NATURAL () OUTROS. QUAL:			
FONTE DE POLUIÇÃO DO AR			
ORIGEM DAS EMISSÕES	TIPO DE TRATAMENTO	DESTINO FINAL	
FONTE DE POLUIÇÃO SONORA			
FONTE DE RUÍDOS	HORARIO DE FUNCIONAEMNTO	MEDIDA DE CONTROLE	
EFLUENTES			
ORIGEM DOS EFLUENTES	PRÉ-TRATAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL	



RESÍDUOS RECEBIDOS		DESTINOS SELECIONADOS	
TIPO	QUANTIDADE/MÊS	TIPO	QUANTIDADE/MÊS
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
NOME COMPLETO		CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	
27. LOCAL E DATA			
Ciente de que, ao prestar informações incorretas estarei sujeito às penalidades importa por lei, certifico que as informações prestadas acima estão corretas e são verdadeiras. Sendo assim, dou fé e firmo o presente.		ASSINATURA	